



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.455 /

"AUTORIZA O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO A PARCELAR DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Presidente da Autarquia Municipal de Ensino autorizado a parcelar dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da Medida Provisória nº 2.129-8, relativa ao período 06/92 a 07/00, no valor de R\$ 678.756,85 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 30 de junho de 2001.

ART. 2º - Para atender às despesas de que trata esta lei, neste exercício, fica a Presidência da Autarquia Municipal de Ensino autorizada a abrir, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

01.03.08.033.3005.4354 - Amort. parc. INSS exerc. anterior R\$ 100.000,00

§ 1º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.03.08.44.205.2002.3254 - Apoio a Estudantes R\$ 100.000,00

§ 2º - O valor correspondente ao restante da dívida será previsto no orçamento do próximo exercício.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal